



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 58, DE 01 DE NOVEMBRO DE 2024

"DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO FORNECIMENTO GRATUITO DE ÁGUA POTÁVEL EM EVENTOS PÚBLICOS REALIZADOS NO MUNICÍPIO DE IVOTI, INCLUINDO COMPETIÇÕES ESPORTIVAS, FESTIVAIS E OUTROS EVENTOS QUE ENVOLVAM GRANDE AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

MARTIN CESAR KALKMANN, Prefeito Municipal de Ivoti.
Faço saber que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono a seguinte

L E I :

Art. 1º Ficam obrigados a fornecer água potável gratuitamente, os organizadores de eventos públicos, com público superior a 100 pessoas, realizados no Município, em locais fechados ou ao ar livre, incluindo, mas não se limitando a:

- I - Competições esportivas;
- II - Festivais culturais, musicais, gastronômicos e afins;
- III - Feiras, exposições e eventos recreativos, entre outros.

Parágrafo Primeiro O fornecimento de água deverá ocorrer em locais de fácil acesso e em quantidade suficiente para a demanda estimada de público.

Parágrafo segundo A responsabilidade pelo fornecimento de água potável é atribuída tanto ao Poder Público, em eventos por ele promovidos, quanto às pessoas jurídicas ou físicas organizadoras de eventos privados.

Art. 2º O descumprimento desta Lei acarretará multa no valor de 5 (cinco) URM aos organizadores responsáveis.

Parágrafo Primeiro Em caso de reincidência, o valor da multa será dobrado.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Parágrafo segundo O não atendimento a esta legislação poderá resultar na negativa de autorização para a realização de eventos futuros por parte do Poder Público.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE IVOTI
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

JUSTIFICATIVA

O presente projeto visa assegurar a saúde e o bem-estar da população que participa de eventos públicos em nosso Município, promovendo o acesso gratuito à água potável e incentivando a sustentabilidade, especialmente em eventos realizados ao ar livre.

A iniciativa está alinhada com a Lei Federal nº 14.592/2023, que determina o fornecimento de água potável em eventos de grande porte em todo o território nacional. A medida é uma resposta necessária ao contexto das mudanças climáticas e ao aumento das temperaturas, que ampliam os riscos de desidratação e outros problemas de saúde durante a participação em eventos que reúnam grande número de pessoas. Em situações extremas, a falta de hidratação adequada pode até mesmo resultar em risco de morte.

A distribuição de água potável é uma estratégia preventiva que, além de reduzir a necessidade de atendimento médico emergencial para casos de desidratação, reduz gastos posteriores com saúde pública. O fornecimento de água em eventos representa um investimento inicial que contribui para a segurança da população, evita situações de urgência médica e, portanto, diminui custos públicos com tratamentos.

Além disso, ao estabelecer uma infraestrutura de acesso à água, a proposta apoia práticas sustentáveis, ajudando a diminuir o uso de embalagens descartáveis e promovendo o consumo consciente. Essa medida alinha-se aos objetivos de desenvolvimento sustentável e contribui para o combate ao desperdício.

Esta proposta, portanto, não apenas garante direitos básicos à população como atende a urgências de saúde pública e sustentabilidade, ao proteger as pessoas e promover o desenvolvimento sustentável do Município.

Diante do exposto, encaminho o presente projeto para apreciação dos nobres colegas Vereadores e votação no Plenário.

VOLNEI RENATO GROSS

Vereador proponente